



LEI Nº 2.622/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, A “SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no município de Borda da Mata, a Semana Municipal da Consciência Negra, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 20 de novembro, data em que se celebra o Dia Nacional da Consciência Negra.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Consciência Negra passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Borda da Mata, em reconhecimento à sua relevância cultural, histórica e social.

Art. 2º. A Semana Municipal da Consciência Negra tem por objetivo:

- I – promover reflexões sobre a importância da igualdade racial e do respeito às diferenças;
- II – valorizar a cultura afro-brasileira e sua contribuição na formação do povo brasileiro;
- III – incentivar ações educativas nas escolas municipais sobre a história e a cultura afro-brasileira;
- IV – apoiar eventos culturais, esportivos e artísticos que destaquem a diversidade étnica e a inclusão social.



Art. 3º. Durante a Semana Municipal da Consciência Negra, o Poder Executivo poderá promover, em parceria com as escolas, instituições culturais e entidades civis, atividades como:

- I – palestras, debates e rodas de conversa;
- II – apresentações musicais, teatrais e de dança;
- III – exposições de arte e culinária afro-brasileira;
- IV – ações de incentivo à leitura e à pesquisa sobre o tema.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, se julgar necessário, estabelecer parcerias com a iniciativa privada e disponibilizar espaços e infraestrutura pública para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 10 de dezembro de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal